

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1 363 - DE 1º DE DEZEMBRO DE 1966

Dispensa multas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Os contribuintes em atraso perante à Fazenda Municipal ficam dispensados de multas e Correção Monetária, desde que saldem seus débitos totais junto à Prefeitura, no prazo compreendido entre a data da publicação desta Lei e 31 de dezembro do ano em curso.

Parágrafo único - O pensionista do município, cuja pensão tenha sido concedida por Lei especial e que seja portador de invalidez permanente, fica isento de pagamento de quaisquer tributos inclusive da dívida ativa, desde que não possua bens que lhe proporcione renda superior ao equivalente a dois salários mínimos da região.

Art. 2º - Isenta-se de pagamentos de quaisquer Taxas Municipais referentes à limpeza externa e interna dos prédios, inclusive reposição de calçadas, a partir da data da publicação desta Lei até 31 de dezembro do ano corrente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 1º de dezembro de 1966

Divaldo Suruagy

DIVALDO SURUAGY

Prefeito

Ronaldo Cordeira Farias

RONALDO CORDEIRA FARIAS

Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 1º de dezembro de 1966

Roberval de Lima Pereira

ROBERVAL DE LIMA PEREIRA

Diretor Geral de Administração

o pedido no D. oficial de 8-12-66